



TERMO DE FOMENTO N.º 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4295/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS**, CNPJ sob o nº 02.225.872/001-83, com sede na Rua Samambaia n.º 62, CEP 33.9130000, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **RODRIGO DOS REIS MIRANDA COUTO**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 8.822.627, e inscrita no CPF sob o n.º 012.801.066-54,, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 4295/2023 e da Emenda Parlamentar de Bancada nº 36-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 4295/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "Escola de Futebol, esporte e lazer na complementação escolar, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários", conforme Plano de Trabalho (fls.169/178), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;



- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

J3



- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$80.000,00, em duas parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 4295/2023.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme valores abaixo:

3.2.1. 1ª (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00 , a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

2ª (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir informada (s):

- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 335041 - Contribuições - Ficha 237 - Fonte 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal);
- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 445041 - Contribuições - Ficha: 242 - Fonte: 1.501.904.000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal).

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
 - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
 - d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2.1 O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade

43



enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 17 (dezesete) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 15 (quinze) meses conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contados da data do repasse da primeira parcela do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá



validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 22 de dezembro 2023.

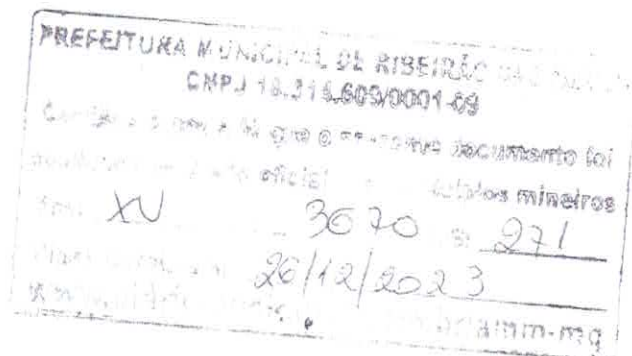
Maria Gláucia Costa Brandão
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Rodrigo dos Reis Miranda Couto
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS,
PRESIDENTE: RODRIGO DOS REIS MIRANDA COUTO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
[CNPJ]: 02.225.872/0001-83
TEL: 3638 - 1285

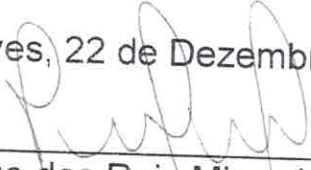
DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.

TERMO DE FOMENTO Nº. 021/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4295/2023

Objeto: O objeto desta parceria destina – se à aplicação de recurso para melhoria continuidade dos projetos de esporte e lazer da escola de futebol como meio de fortalecimento de vínculos, das crianças e adolescentes atendidas pelo Núcleo de Complementação escolar (NUCE) dentre outras atividades complementares a educação.

Associação Beneficente Menino Jesus inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº. 02.225.87/0001-83 com sede na cidade de Ribeirão das Neves, no Rua Pedro Guerra, nº. 51 Bairro: Santinho por intermédio do seu representante legal, **Srº Rodrigo dos Reis Miranda Couto** portador do CPF. 021.801.066-54 e do RG nº. MG 17.375.398 em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº 021/2023, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo – do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil, bem como se compromete a protocolar na superintendência de Planejamento e Gestão, as notas fiscais referentes aos bens permanentes adquiridos em até 3 (três), dias úteis, após a aquisição do mesmo.

Ribeirão das Neves, 22 de Dezembro de 2023.



Nome: Rodrigo dos Reis Miranda Couto
Cargo: Presidente



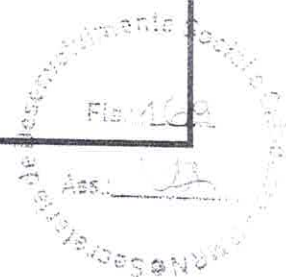
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Orgão/Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS		CNPJ: 02.225.872/0001-83		
Endereço: Rua Samambaias, nº 62, bairro Nossa Senhora da Piedade				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF MG	CEP: 33913-000	DDD/Telefone (31) 3638-1285	E-mail: cr.meninojesus@yahoo.com.br
Conta Corrente: 1590-8	Banco: CAIXA	Agência: 4980	Praça de Pagamento: OP 003	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Rodrigo dos Reis Miranda Couto				
CPF: 012.801.066-54	RG.: MG-17.375.398	Cargo/Função: Presidente		
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 29 de março de 2020 a 29 de março de 2024				
Coordenador/responsável pelo Projeto: Beatriz Pereira de Jesus				
Cargo/Função: Gerente de Projetos		Setor de Trabalho: Assistência Social		
Matrícula:		E-mail: beatrizpdejesus@yahoo.com.br contato@contbh.com.br		
Telefone Fixo: (31) 3638-1285		Celular: (31) 98832-7011		





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:		CNPJ
Município de Ribeirão das Neves		18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375		E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto	3.2 - Período de Execução
Escola de futebol, esporte e lazer na complementação escolar, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	15 (quinze) meses, após o recebimento da primeira parcela.

Objeto da parceria.

O Plano de Trabalho a seguir trata de um Projeto voltado à área de assistência social, atendendo a crianças, adolescentes e suas famílias. Este projeto é fruto de uma Parceria com o Poder Público a partir da Emenda Parlamentar Impositiva de nº 036-C/2022 ao Projeto de Lei nº 0/2020 do Vereador Raimundo Romagnoli Costa, na qual a instituição proponente Associação Beneficente Menino Jesus (ABMJ), foi contemplada, no montante de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

O objeto desta parceria destina-se à aplicação de recursos para melhoria e continuidade dos projetos de esporte e lazer da escola de futebol como meio de fortalecimento de vínculos, das crianças e adolescentes atendidas no Núcleo de Complementação escolar (NUCE) dentre outras atividades complementares a educação.

Visando o acolhimento de crianças e adolescentes, no contra turno escolar, serão oferecidos cuidados pessoais, reforço escolar e atividades complementares a educação, inclusive a iniciação esportiva por meio da escola de futebol e atividades lúdicas com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento motor. O projeto contemplará também as famílias dos alunos ora atendidos e a comunidade em geral, para o público adulto e idosos serão ofertadas atividades relacionadas a prática esportiva, tais como: Ginástica, Alongamento e Circuito funcional com o intuito da busca da ocupação do tempo livre evitando o agravamento de distorções sociais e desta forma evitar os perigos da ociosidade para todos os atendidos do projeto para fortalecimento da rede de proteção das crianças e adolescentes. Haverá encontros trimestrais entre as famílias atendidas para discussão de temas levantados pelos participantes e assim contribuir para o serviço de fortalecimento de vínculo, entre todos os atendido.

3.3 - Descrição da realidade

A Associação Beneficente Menino Jesus - ABMJ, Organização da Sociedade Civil - OSC, localizada no bairro Nossa Senhora da Piedade (Esperança), região de Justinópolis, com mais de 26 (vinte e seis) anos de atuação em Ribeirão das Neves/MG, atendendo principalmente os bairros Esperança, Nossa Senhora da Piedade, São Judas Tadeu, Paraíso das Piabas, Menezes, Alto dos Menezes e o Girassol. Na região de atuação da ABMJ caracteriza-se predominantemente

1 A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ:02.225.872/0001-83

por grupos sociais de baixa renda, com um salário médio mensal de dois salários mínimos, considerando rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa.

Outra realidade que assola muitas famílias no entorno da entidade é o desemprego principalmente naquelas chefiadas por mulheres, quando esta mulher, chefe de família, não consegue emprego, acaba por entrar toda a família numa situação de extrema vulnerabilidade. Com isso, muitas vezes, acabam aceitando subempregos (de baixa qualidade), afetando diretamente a sua família e conseqüentemente as crianças e adolescentes membros da mesma. Muitas mulheres diante deste contexto, e salários baixos, não têm com quem deixar seus filhos para irem trabalhar tranquilas, causando desgaste emocional, baixos rendimentos, e ocasionando risco para as crianças e adolescentes que por motivos maiores ficam em casa a só, ou com menores de 18 anos como se responsáveis pelos mais novos fossem, assim como, a falta de acompanhamento escolar de seu filho, sendo este, ocasionados por diversos fatores e não apenas por causa do tempo dedicado ao trabalho, contrariando assim os direitos das crianças e do Adolescentes expresso no artigo 1º e artigo 5º do ECA.

Observam-se também como parte da conseqüência de todo o contexto citado inúmeras crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem/escolares, parte de fatores: ambientais, psicológicos e orgânicos, quase sempre havendo mais de um fator que dificulte o aprendizado. Entendemos que as crianças e adolescentes precisam conviver em um ambiente equilibrado e que favoreça o seu desenvolvimento de maneira harmônica.

3.4 - Justificativa da Proposição

A aglomeração de pessoas e a confusão das rotinas tomam-se um perigo para o tecido urbano. Em tempos atuais, a atenção primária à saúde, à família, à educação, à própria pessoa em si apresenta a necessidade de verificar as coisas, os objetos, os elementos que circulam pela cidade juntamente com as pessoas.

Focalizadas nas políticas de assistência social várias instituições em prol da família e de seus membros estão habituadas a sobreviver pelos laços de solidariedade e ser objeto de ação do Estado somente por meio de políticas de moralização.

Entender que os direitos sociais e humanos estão diretamente ligados ao exercício da cidadania, bem como reconhecer a acessibilidade como princípio fundamental para a garantia dos direitos e para a promoção da autonomia e independência de cada um e a inclusão com o objetivo de possibilitar a participação de todos, em igualdade de condições, e também reconhecer o potencial de todo cidadão, estimular a participação de cada um, apreciando as diferentes experiências nas quais a limitação do indivíduo não diminui seus direitos e deveres, é um trabalho realizado pela Associação Beneficente Menino Jesus, uma vez que, a instituição visa garantir a eficácia das políticas públicas voltadas para a preservação e melhoria das condições de vida da pessoa humana, garantindo, assim, o pleno exercício da cidadania.

O projeto proporcionará a transformação do indivíduo com a potencialização de suas aptidões abrindo assim vastos horizontes dos quais o próprio tem parca possibilidade de vislumbrar devido a sua realidade vulnerável. Ademais, a Declaração Universal do Direitos Humanos pressupõe em seu "Artigo XXIX - 1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível", a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as crianças, adolescentes, jovens, adultos e a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

Proporcionar às crianças e adolescentes o acesso ao esporte e lazer por meio da escola de futebol, contribuindo para o seu desenvolvimento integral e fortalecimento da rede de proteção da criança e adolescente, no engajamento com suas respectivas famílias e comunidade em geral, através de atividades esportivas e educacionais.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ:02.225.872/0001-83

4.2 - Objetivos Específicos

- ✓ Contribuir no processo ensino-aprendizagem das crianças atendidas;
- ✓ Fortalecimento do vínculo das crianças e adolescentes com a escola, com a família e com a comunidade;
- ✓ Oferecer práticas esportivas, que contribua para o desenvolvimento integral dos atendidos;
- ✓ Contribuir com a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- ✓ Promover atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;
- ✓ Preparar para o convívio social, contribuindo para o desenvolvimento da efetividade, da solidariedade e do respeito mútuo;
- ✓ Estender os cuidados à família do aluno e comunidade em geral, oferecendo atividades de ginástica e ações esportivas, com o intuito da busca da ocupação do tempo livre evitando o agravamento de distorções sociais e desta forma evitar os perigos da ociosidade;

5 - PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, entre 04 (quatro) e 12 (doze) anos. Adultos e idosos a partir dos 18 (dezoito) anos.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Região de Justinópolis, especificamente nos bairros: Esperança, Nossa Senhora da Piedade, Paraíso das Piabas, São Judas Tadeu, Menezes, Alto dos Menezes, Girassol.

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 80.000,00
Contrapartida ²	0,00
Total	80.000,00

7.2 - Previsão de Despesas

a)

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Município	Emenda Parlamentar	R\$ 80.000,00

b)

Descrição da Despesa	Valor
Contratação Recursos humanos	R\$ 76.000,00
Custeio - material esportivo	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

² Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ: 02.225.872/0001-83

c)

N.	DESCRIÇÃO MATERIAL DE CUSTEIO	Quantidade Mensal	Valor unitário	Total
1	Bola medicineball 3kg	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
2	Bola medicineball 5kg	1	R\$ 292,70	R\$ 292,70
3	Halter	12	R\$ 15,50	R\$ 186,00
4	Cone 24cm	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
5	Bastão madeira	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
6	Colchonete	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
7	Step em eva	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
8	Escada Agilidade	2	R\$ 91,00	R\$ 182,00
9	Bola Gymball 55cm (pilates)	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
10	Peteca	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
11	Fita para exercício	5	R\$ 63,90	R\$ 319,50
12	Corda Naval	1	R\$ 279,90	R\$ 279,90
13	Caixa Pliometrica média 45x40x30	1	R\$ 589,90	R\$ 589,90
Custo Total				R\$ 4.000,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 1 Contratação de profissionais para execução do Plano de Trabalho (Recursos Humanos).	Contratação profissionais para a prestação de serviços	Contrato, nota fiscal, lista de pontos dos funcionários	MÊS 1	MÊS 15
Meta 2 Inscrição de Participantes	Inscrição dos participantes por turmas	Lista de presença, ficha de inscrição, separados por turmas	MÊS 1	MÊS 10
Meta 3 Aquisição de materiais	Aquisição de materiais esportivos	Notas fiscais, fotos	MÊS 1	MÊS 2
Meta 04 Acompanhamento/ execução do projeto	Circuito Funcional; Educação esportiva; Recreação esportiva; Apoio Pedagógico ao processo de aprendizado e socialização; Elaboração do dever de casa; Acompanhamento escolar;	Relatórios, lista de presença, acompanhamentos.	MÊS 1	MÊS 15





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ:02.225.872/0001-83

Meta 5 Execução de projetos diversificados	Projeto: "Minha comunidade", "Familia e cuidado", "cuidar dos patrimônios e cuidar a comunidade onde vivo"	Lista de presença, relatórios dos monitores, observações e fotos	MÊS 6	MÊS 15
Meta 6 Exposição, avaliação, finalização do projeto	Avaliação dos trabalhos e temáticas envolvidas	Lista de presença dos participantes, relatórios dos monitores, fotos e publicação nas redes sociais.	MÊS 6	MÊS 15
Meta 7 Prestação de Contas	Prestação de Contas Parcial e final	Documentos contendo execução física e financeira. Relatórios de acordos com normas	MÊS 6	MÊS 15

5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

METODOLOGIA

- Contratação dos profissionais envolvidos (Recursos Humanos);
- Inscrição dos Participantes;
- Aquisição de materiais;
- Acompanhamento/execução do projeto;
- Execução de projetos diversificados;
- Exposição, avaliação, finalização do projeto
- Prestação de Contas

Quantidade de atendimento: 95, sendo, 55 crianças e adolescentes e mais 40 adultos.

9.2 Formação das Turmas: Serão criadas 4 turmas distribuídas por idades.

- a) 1ª turma: Idade de 18 a 59 anos de idade, essa turma terá treino em circuito funcional para condicionamento físico, utilizando exercícios aeróbicos de alta intensidade, vão ser trabalhados 4 pilares: equilíbrio, flexibilidade, força e resistência.**

Nº de participantes: 20 alunos

Dias dos treinos: 3 vezes por semana (Segundas, quartas e sextas-feiras)

Horário: 17hs as 18:30hs.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ:02.225.872/0001-83

b) **2ª turma na idade de 60 anos de idade e Mais**, para essa idade os treinos estarão voltados para o desenvolvimento da força muscular, flexibilidade, e demais componentes da aptidão física do idoso que o vá ajudar nas atividades cotidianas.

Nº de participantes: 20 alunos

Dias dos treinos: 3 vezes por semana (Segundas, quartas e sextas-feiras)

Horário: 7hs as 8:30hs.

c) **3ª turma na idade de 04 e 05 anos de idade**, crianças terão recreação esportivas, a instrutora física fará atividades na quadra esportiva que contribuirão para o desenvolvimento físico motor da criança, além de proporcionar interação e diversão.

Nº de participantes: 15 alunos

Dias dos treinos: 3 vezes à semana (Segundas, quartas e sextas-feiras)

Horário: 9:30 as 10:30hs

d) **4ª turma na idade de 06 e 12 anos de idade**, serão 40 participantes divididos em duas turmas (**TODOS PARTICIPANTES DO NUCE**) para práticas de alongamento, aquecimento, exercícios físicos de acordo à idade e iniciação esportiva (futsal, voleibol, queimada):

1ª turma:

Nº de participantes: 20 alunos

Dias dos treinos: 3 vezes à semana (Segundas, quartas e sextas-feiras)

Horário: 7hs as 8:30hs

Idade: 6 a 9 anos de idade

2ª turma:

Nº de participantes: 20 alunos

Dias dos treinos: 3 vezes à semana (Segundas, quartas e sextas-feiras)

Horário: 16hs as 17h

Idade: 9 a 12 anos de idade.

9.3 Formação das Turmas do NUCE

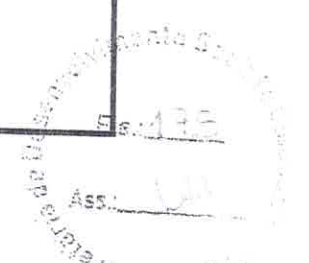
a) Serão formadas 2 turmas de NUCE num total de 40 participantes, divididos em duas turmas na idade entre 6 e 12 anos. **Esse atendimento será em contra turno escolar das crianças e adolescentes.**

1ª turma no horário de 7h as 12:00 – idade entre 6 e 9 anos;

2ª turma no horário de 12:00 as 17:00 entre a idade de 9 e 12 anos;

Essas crianças receberão diariamente:

- Apoio Pedagógico ao processo de aprendizado e socialização;





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ:02.225.872/0001-83

- Acompanhamento na Elaboração do dever de casa;
- Trabalhos sobre temas diversos que contribuirão no processo ensino aprendizagem;
- Receberão diariamente o almoço e lanche, a turma atendida no turno da manhã, também receberá o café da manhã;

Nº de participantes: 40 alunos

Dias dos treinos: de segunda a sexta-feira

Horário:

1ª turma no horário de 7h as 12:00 – idade entre 6 e 9 anos

2ª turma no horário de 12:00 as 17:00 entre a idade de 9 e 12 anos

Início da atividade 6º mês

b) Execução de projetos diversificados;

Para o Fortalecimento do vínculo das crianças e adolescentes com a escola, com a família e com a comunidade. Para isso, serão trabalhados 3 projetos com as turmas do NUCE, sendo:

1. Projeto sobre "Família e cuidado" (7º mês);
2. Projeto sobre "minha comunidade" 10º mês);
3. Projeto: "cuidar dos patrimônios e cuidar a comunidade onde vivo" (13ª mês);

Além dos projetos mencionados os participantes do NUCE contarão com o apoio no Para casa escolar, reforço escolar, brincadeiras interativas e formativas. E também uma formação de forma lúdica, grupal e interativa com as crianças afim de atingir o objetivo. **Essas atividades estão voltadas às 40 crianças que terão atendimento em contra turno escolar.**

9.4 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O desenvolvimento das atividades do projeto contará com uma assessoria técnica de:

1. Monitora de educação (1)
2. Estagiária (1)
3. Auxiliar de Limpeza (1)
4. Educador físico (2)

9.5 INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO:

- Sala de aula 01
- Banheiros 02
- Sala de vídeo 01
- Refeitório
- Cozinha 01
- Biblioteca
- Quadra esportiva

Associação Beneficente Menino Jesus
Fis: _____
Ass: _____



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ:02.225.872/0001-83

- Assistente Social (da Instituição)

9.6 Recursos humanos envolvidos pagos pelo Projeto

Quantidade	Cargo/Função	Carga horária semanal	Escolaridade/Formação	Tipo de vínculo	Valor de remuneração
01	Monitora de educação	44 horas	Graduado ou Graduando	Autônomo	R\$ 1.650,00
01	Estagiária	4 horas	Estudante	Autônomo	R\$ 950,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	Ensino Fundamental	Autônomo	R\$ 1.400,00
02	Educador físico	40 horas	Graduado	Autônomo	R\$ 1.500,00

9.7 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação se dará de forma efetiva através de reuniões trimestrais entre a equipe técnica junto a coordenação, que possibilitará o bom desenvolvimento de todo o cronograma, planilha orçamentária e objetivos propostos.

A cada 2 meses haverá reunião de pais com registros de presença para avaliar o nível de satisfação da família e poder ter parâmetro para entender se as intervenções estão surgindo efeito da criança no ambiente familiar, assim como, os relatórios mensais das monitoras sobre o nível de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

9.8 RESULTADOS ESPERADOS

Que ao final do projeto as crianças, adolescentes e demais participantes tenham obtido um desenvolvimento físico e educacional significativo. Melhoras nos rendimentos escolar, com uma boa saúde nutricional, sentindo parte do espaço institucional, e tenham ampliado o círculo de amizade, respeito para com o diferente, e tenham desenvolvido algumas habilidades que os proteja de possíveis violências contra criança e adolescente (reconhecimento de perigos, conhecimentos de estratégias de cuidados);

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS³

³A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS

CNPJ:02.225.872/0001-83

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	80.000,00	0,00	80.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	0,00	0,00	0,00
Total	80.000,00	0,00	80.000,00

Descrição da contrapartida:

OBS.: Planilha de gastos ao final do plano de trabalho.

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela
40.000,00	40.000,00

Obs.: O pagamento da primeira parcela será efetuado logo após a assinatura do Termo. Já a segunda parcela será efetuada após apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a primeira parcela.

Proponente (Contrapartida)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO DOS REIS
MIRANDA

COUTO:01280106654

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOS REIS MIRANDA

COUTO:01280106654

Dados: 2023.12.18 17:04:20
-03'00'

Representante legal da proponente



Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "EXPOR NEVES MEMÓRIA AFETIVA II" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 175-C/2022.
Valor do repasse: R\$ 70.000,00
Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.
Data da Assinatura: 21 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 6676/2023

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:AE375D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Associação Beneficente Menino Jesus.
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "NUCE - Núcleo de Complementação Escolar e Mais" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 036-C /2022.
Valor do repasse: R\$ 80.000,00
Vigência: 17 (Meses) de vigência contados a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 15 meses.
Data da Assinatura: 22 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 4295/2023

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:0B30DA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "PROSA VOLANTE" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 187-C/2022.
Valor do repasse: R\$ 25.000,00
Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.
Data da Assinatura: 22 de Novembro 2023
Processo Administrativo n.º 6684/2023

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:D8A88565

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED ERRATA 003.

A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves-MG, no uso de suas atribuições, publica ERRATA ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL PSS Nº001/2023-SMED/RN, para nele constar que:

No ITEM - 1.7 os requisitos mínimos, por cargo, para inscrição são:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
11	Professor de Educação Básica - Artes	Curso de Graduação em nível de Licenciatura Plena em Arte e/ou Educação Artística.

Leia-se:

CODIGO	CARGO	REQUISITOS
11	Professor de Educação Básica - Artes	Licenciatura Plena correspondente a disciplina ministrada com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, ou Diploma devidamente registrado de curso superior

legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas Línguas expedito por instituição de ensino superior, credenciado, ou Curso Superior Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação vigente), com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas línguas artísticas.

Importante ressaltar que não haverá alteração nos prazos previstos no Anexo II do Edital, os quais tratam do cronograma completo do EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED.

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:5DE9C6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED

ERRATA 004

A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves-MG, no uso de suas atribuições, publica ERRATA ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL PSS Nº001/2023-SMED/RN, para nele constar que:

Onde-se lê:

No ITEM - 5.5.1.2

5.5.1.2 De outras Redes Municipais de Ensino compatíveis com a porcentagem exigida no item 5.5, exercício 2023;

Leia-se:

5.5.1.2 De outras Redes Municipais de Ensino compatíveis com a porcentagem exigida no item 5.5, exercício 2022 e 2023;

Onde lê-se:

No ITEM 10.3.5 - onde lê-se:

10.3.5 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

Leia-se:

10.3.5 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (validade 90 dias contados da data de emissão);

Importante ressaltar que não haverá alteração nos prazos previstos no Anexo II do Edital, os quais tratam do cronograma completo do EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED.

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:12CC9CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 133/2022 no Processo Nº 155/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda e **TOPOCART TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** Acréscimo de objeto inicial ao custo total de R\$205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao percentual de



Superintendência de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

Instituição: Associação Beneficente Menino Jesus

Processo nº: 4295/2023

Emenda Municipal de Bancada nº: 036- C/2022

Valor: R\$ 80.000,00

Certifico para os devidos fins que houve erro material na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento nº 021/2023, conforme abaixo especificado:

Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

2º (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor **de R\$40.000,00**, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

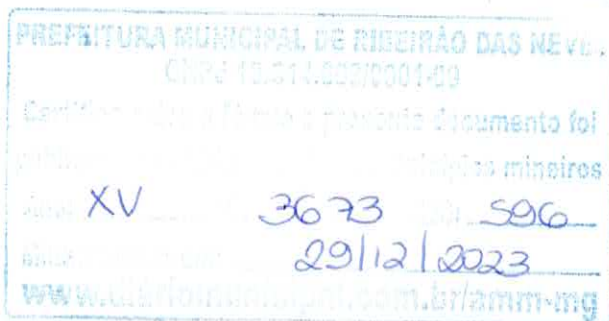
2º (segunda) parcela no valor de **R\$40.000,00** a ser repassada após apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Rosa Eunice Ribeiro

Gerente de Contratos e Convênios

Tânia Regina de Abreu Silva

Superintendência de planejamento e Gestão



Ribeirão das Neves, 26 de Dezembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2023

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2023 – Processo nº 318/2023. Objeto: Aquisição de instrumentais e materiais de consumo odontológico. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 07/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:CEA7492D

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 269/2023 – Processo nº 322/2023. Objeto: Aquisição de monitores multiparamétricos com recursos de emendas impositivas, com fornecimento imediato. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 09/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:97D18447

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 225/2023 – Processo nº 256/2023. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Upas, Hospital, postos de saúde e clínica de oftalmologia. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 08/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:EE0AC763

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

Instituição: Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo
Processo nº: 6682/2023

Emenda Municipal de Bancada nº: 174 – C/2022
Valor: R\$ 60.000,00

Certifico para os devidos fins que houve erro material no Preambulo, bem como na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento nº 020/2023, conforme abaixo especificado:

Onde se Lê: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 6682/2023.

Leia-se: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 6682/2023.

Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo; 2º (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$30.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo; 2º (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Ribeirão das Neves,26deDezembrode 2023.

ROSA EUNICE RIBEIRO
/Gerente de Contratos e Convênios.

TÂNIA REGINA DE ABREU SILVA /
Superintendência de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:F4BE3C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

Instituição: Associação Benficiente Menino Jesus
Processo nº: 4295/2023

Emenda Municipal de Bancada nº: 036– C/2022
Valor: R\$ 80.000,00

Certifico para os devidos fins que houve erro material na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento nº 021/2023, conforme abaixo especificado:

Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo; 2º (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo; 2º (segunda) parcela no valor de R\$40.000,00 a ser repassada após apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).Ribeirão das Neves,26deDezembrode 2023.

ROSA EUNICE RIBEIRO /
Gerente de Contratos e Convênios.

TÂNIA REGINA DE ABREU SILVA /
Superintendência de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:8FE2BB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 272 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 272 /2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação á dispensa de Licitação nº 301/2023, referente ao Processo: Nº. 272/2023.

Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL ANA SAPORI Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Educação (locatário) e ALBERT FELIPE OLIVEIRA QUEIROZ